



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.352 /

"APROVA O LOTEAMENTO "JARDIM PLANALTO"."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei nº 2.420, de 17 de maio de 1976 e, considerando as informações constantes do of. SPC. nº 161/81,

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica aprovado, para efeito de inscrição no Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento "Jardim Planalto", de propriedade da Cia. Com. e Administradora de Poços de Caldas, localizado neste Município, cuja área será enquadrada em ZH-3, obedecidas as plantas e especificações constantes dos processos administrativos nºs 008417/80, 001727/81, 001729/81 e 003322/81, e arquivadas na Secretaria de Planejamento e Coordenação.

ART. 2º - A aprovação, objeto deste decreto, está condicionada à satisfação, por parte do loteador, das obrigações seguintes:

I - Sejam reservadas as seguintes áreas:

- 25.551,85 m² (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um metros e oitenta e cinco centímetros quadrados) destinados à área residencial;
- 15.021,06 m² (quinze mil, vinte e um metros e seis centímetros quadrados) destinados à vias públicas;
- 4.263,50 m² (quatro mil, duzentos e sessenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados) destinados à área verde e praças;
- 50.951,60 m² (cinquenta mil, novecentos e cinquenta e um metros e sessenta centímetros quadrados) reservados ao proprietário;
- 2.849,50 m² (dois mil, oitocentos e quarenta e

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.352 - Continuação /

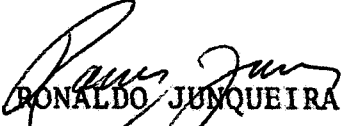
nove metros e cinquenta centímetros quadrados)
para área de preservação;

- 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados) para área institucional - DMAE;
- 18.915,00 m² (dezoito mil, novecentos e quinze metros quadrados) área reservada à usina.

II - Execução, no prazo de 2 (dois) anos, das obras de infra-estrutura previstas no art. 13, incisos I, II, IV (bueiros), V, VI, VII e parágrafo 3º da Lei nº 2.420, de 17 de maio de 1976 e, de acordo com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

III - Ficam hipotecadas ao Município, para garantia da execução das obras mencionadas no item II, acima, e na forma do art. 14 da Lei nº 2.420, de 17 de maio de 1976, os lotes relacionados em anexo, com área total de 7.658,75 m² (sete mil, seiscentos e cinquenta e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados) correspondentes a 29,97% (vinte e nove vírgula noventa e sete por cento) da área total de lotes, cumprindo à loteadora providenciar o necessário registro no Cartório de Imóveis da Comarca.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE JUNHO DE 1981.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

RELAÇÃO DE LOTES HIPOTECADOS

" JARDIM PLANALTO "

<u>LOTE Nº</u>	<u>ÁREA</u>
01	325,50 m ²
04	595,00 m ²
11	731,00 m ²
18	375,20 m ²
28	605,00 m ²
31	739,00 m ²
32	607,00 m ²
36	452,20 m ²
44	977,85 m ²
43	1.409,00 m ²
52	400,00 m ²
56	415,00 m ²
TOTAL:	7.658,75 m ²

Área total de lotes hipotecados, correspondentes a 29,97 % da área total de lotes.
